



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3533/2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1979/2023
AUTORIA: VEREADOR ZEZINHO BOTAFOGO

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE E
PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele no Município de João Pessoa, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de conscientização sobre a importância da proteção solar e diagnóstico precoce.

Art. 2º A política de combate e prevenção ao câncer de pele será desenvolvida de forma integrada com os órgãos de saúde, educação e assistência social, visando a maximização dos recursos e a eficácia das ações.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, fica autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de campanhas educativas, eventos de conscientização, distribuição de material informativo e realização de exames preventivos.

Art. 4º Serão incentivadas ações que promovam a conscientização da população sobre os riscos da exposição excessiva ao sol, bem como a importância da consulta médica regular para o diagnóstico precoce do câncer de pele.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar medidas para a capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social, a fim de garantir a adequada implementação da política instituída por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente